

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

PROCESSO nº 2023/1035458

Inexigibilidade: 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E CARVALHO, MACHADO E TIMM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34. 276 de 09/07/2020, e de outro lado **CARVALHO, MACHADO E TIMM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situado na Alameda Santos, 2300– Cj. 42, CEP 01.418-200, SP CNPJ: 22.007.797/0001-91, representado por **LUCIANO BENETTI TIMM**, portador da Carteira de identidade nº 1044797155, CPF: 577 889 870/34, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Termo de inexigibilidade 11/2023, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.024/19 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Prestação de profissional especializado para subsidiar e orientar a atuação desta Autarquia na recuperação dos valores, devendo analisar e emitir parecer técnico do processo 1088571-28.2017.8.26.0100 (TJSP) atual processo 0862207-39.2022.8.14.0301 (TJPA).

**1.2. Conteúdo dos Serviços:**

**1.1.1.** Análise sobre a situação econômica e jurídica do processo, contemplando a revisão do processo judicial, teses e estratégias traçadas até o momento;

**1.1.2.** Alinhamentos e apresentação de novas abordagens e teses;

**1.1.3.** Acompanhamento da perícia contábil (ou outra que venha a ser determinada), com indicação de assistente técnico e revisão dos trabalhos desenvolvidos pelo expert;



- 1.1.4.** Elaboração de relatórios periódicos, reuniões e *calls* com o IGEPPS, sempre que necessário;
- 1.1.5.** Elaboração e entrega, ao IGEPPS, de parecer técnico quanto aos aspectos econômicos e jurídicos processuais, com objetivo de auxiliar que o Instituto obtenha êxito na recuperação de valores para o fundo previdenciário;
- 1.1.6.** Elaboração e entrega, ao IGEPPS, de manifestação quanto aos pareceres eventualmente apresentados pelas partes;
- 1.1.7.** Comparecimento à audiência de instrução e julgamento eventualmente designada, nos termos do Art. 477, § 3º, do CPC; e
- 1.1.8.** Os demais serviços previstos na Proposta de Prestação de Serviços, a qual é vinculada a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**2.1.** Serão realizadas reuniões virtuais para acompanhamento da execução dos trabalhos entre a **CONTRATADA**, Diretores e Procuradores Autárquicos do IGEPREV, previamente designados, para que sejam adotadas providências cabíveis para sanar possíveis apontamentos e ressalvas.

**2.2.** Em caráter extraordinário, poderão ser realizadas reuniões presenciais na sede do **CONTRATADO**, a serem convocadas pelo IGEPPS ou pelo **CONTRATADO** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA**

**3.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo Nº **2023/1035458** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E EXECUÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**4.1.** O serviço será realizado na cidade de preferência do **CONTRATADO**, considerando trata-se, em grande parte, de serviço que pode ser prestado de forma remota, desde que atendidos os objetivos previstos na contratação. A documentação necessária será disponibilizada pelo IGEPPS, sem prejuízo de outras que vierem a ser disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O prazo total de execução dos serviços de análise e emissão de parecer técnico será até o trânsito em julgado do processo 1088571-28.2017.8.26.0100 (TJSP) atual processo 0862207-39.2022.8.14.0301 (TJPA).

**5.2.** Sempre que houver necessidade de cumprimento de prazo judicial por parte dos Procuradores do IGEPPS, as providências cabíveis ao **CONTRATADO** e definidas neste Contrato deverão ser concluídas até a metade do respectivo prazo judicial, possibilitando que haja tempo suficiente para eventual retificação do texto, bem como elaboração das peças processuais pela procuradoria do IGEPPS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**6.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado, de acordo com o Decreto Estadual nº 870/2013.

**6.2.** Não obstante o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora:

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023:

- 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática

- 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

- 0180200006100000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa:

- 339035 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o andamento do processo judicial 1088571-28.2017.8.26.0100 (TJSP) atual processo 0862207-39.2022.8.14.0301 (TJPA), limitado ao prazo estipulado na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

**9.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do IGEPPS dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E GASTOS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica a qual será devidamente atestado pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma de execução do trabalho.

**10.2.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvado se o vencedor não for sediado no Estado do Pará, Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

**10.2.1.** O prestador de serviço domiciliado no Estado do Pará que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**10.2.2.** As despesas bancárias decorrentes do pagamento ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**10.3.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador



de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**10.4.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IGEPPREV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**10.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IGEPPS em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.6.** Quanto ao cronograma de pagamento, será de acordo com o estipulado na proposta presente no processo 2023/1035458, conforme clausula décima primeira.

**10.7.** Os honorários não incluem custos e despesas que possam vir a ser necessárias com empresas paralegais, registros/licenças/autorizações junto a autoridades públicas, traduções juramentadas, notarização, apostilamento, reconhecimentos de firmas, deslocamento, alimentação ou outras despesas administrativas, que deverão ser faturados e pagos em separado. As notas de despesas relativas a tais custos operacionais específicos serão levantadas e enviadas para aprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

**11.1. O valor total do contrato será de até R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), estando o pagamento condicionado e disposto da seguinte forma:**

Honorários contratuais para atuação perante o TJSP, em todas as fases e etapas processuais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos em 10 prestações mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Honorários contratuais para atuação perante o STJ: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos em 10 prestações mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Resta disponibilizado com o intuito de suprir despesas com deslocamento, cópias, correios, dentre outras, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, de acordo com o serviço efetivamente utilizado, comprovado e previamente autorizado pela Contratante através da Procuradora-Chefe do Instituto.

**11.2. A cada ano de vigência da relação contratual, a partir do mês seguinte à sua data de aniversário, os valores de honorários do CONTRATADO poderão, mediante solicitação, ser reajustados pela variação**



acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo IGP-M (FGV), se positiva, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1. O CONTRATANTE** se obriga a:

- 12.1.1.** Disponibilizar documentos necessários à realização dos trabalhos de análise e parecer.
- 12.1.3.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO.
- 12.1.4.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato e nos termos da legislação vigente.

**13.2.** Executar o objeto deste contrato com a melhor qualidade técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados, imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprová-los ou rejeitá-los.

**13.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária decorrente da execução dos serviços.

**13.4.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo sobre qualquer pretexto, utiliza-la para si ou para outrem, sob pena de pagamento de multa de 5 (cinco) vezes o valor do contrato, sem prejuízo de sanções civis e criminais.

**13.5.** Proporcionar aos prepostos do **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para os devidos entendimentos dos relatórios.

**13.6.** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo administrativo nº 2023/1035458.

**13.7.** Cumprir todos os prazos estabelecidos no presente contrato, possibilitando à Procuradoria do IGEPPS que possa elaborar as peças processuais nos prazos estabelecidos pelo Código de Processo Civil.

**13.8.** Assumir responsabilidade exclusiva por todas e quaisquer obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus empregados na execução dos trabalhos. Correm também por conta do **CONTRATADO** todos os impostos a que está sujeito o presente contrato.

**13.9.** Fica expressamente pactuado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao **CONTRATADO**, decorrente deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste instrumento, até que o **CONTRATADO** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação ou condenação.

**13.10.** Caso já tenham sido liberados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidos ao **CONTRATADO**, ou se este contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do **CONTRATADO**, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**13.11.** Compete ao **CONTRATADO** promover o registro deste contrato e seus aditivos se houver perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor.



**13.12.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelo resarcimento dos prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes do atraso ou inexequção dos serviços objeto deste contrato, bem como de atos provocados por negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inexequção total ou parcial do contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á o **CONTRATADO**, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes, sem prejuízo de outras penas cominadas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento ora pactuado até que se retorne a execução do contrato, se não for outra a decisão da **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apresentada em caso de atraso no cronograma apresentado ou inexequção parcial do contrato, aplicável até que o **CONTRATADO** retorne os trabalhos, se não for outra a decisão da **CONTRATANTE**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** A multa prevista na alínea "b" será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se o **CONTRATADO** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato, multa esta que deverá ser recolhida aos cofres do IGEPPREV.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na prestação do serviço objeto desta licitação sujeitará o **CONTRATADO** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, momento em que se suspenderá o pagamento do valor contratado;

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b e c" do subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo segundo, garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quarto:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à contratante, que, para isso, poderá descontar da Nota Fiscal por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente;

**Parágrafo Quinto:** As sanções estabelecidas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas que:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a contratante, em virtude dos ilícitos praticados;
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos.

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do IGEPPS, ao **CONTRATADO**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos;
- b) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- c) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão e/ou contratação;
- e) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;



- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Sétimo:** A penalidade de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário Executivo de Administração, quando constatadas as situações indicadas no parágrafo sexto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

**15.1.** Poderá ser rescindido o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **CONTRATADO** quando este:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste Contrato;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste Contrato;
- c) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto deste instrumento;
- d) Dissolver a sociedade;
- e) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) Caso o **CONTRATADO** tenha sua falência decretada;
- g) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando da execução do objeto contratado;
- h) Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.
- i) Desatendimento às determinações emanadas do **CONTRATANTE**, quanto à prestação do objeto contratado.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**15.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido também quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução ou, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**;

**15.3.** Rescindido o Contrato, por qualquer dos motivos previstos, terá a **CONTRATANTE** apenas a obrigação de remunerar os equipamentos entregues até então, aceitos e ainda não pagos ao **CONTRATADO**, não podendo esta reclamar qualquer pagamento extra.

**15.4.** A inexecução total ou parcial do ora **CONTRATADO**, enseja a sua rescisão de acordo com o art. 77, da Lei nº. 8.666/93, compreendendo-se como motivos suficientes à rescisão quaisquer dos elencados no art. 78, da mesma Lei, bastando à notificação expressa da parte.

**15.5.** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE**, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

**16.1.** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta para prestação dos serviços de emissão do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.474 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**18.1.** Fica o **CONTRATADO** vinculado, até o término do presente Contrato às condições prevista no Processo nº 2023/1035458, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar;

18.2. O presente contrato admite prorrogação, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 16 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
CONTRATANTE

LUCIANO BENETTI TIMIM  
CONTRATADO

Testemunha da CONTRATANTE:

Nome:  
CPF:

Testemunha da CONTRATADO:

Nome:  
CPF: